



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 21 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE LEILÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a venda, mediante leilão, de bem imóvel constituído de UM TERRENO URBANO, sem edificações, com a área superficial de 255,00m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), designado cadastralmente como sendo o lote 36, da quadra 99, situado nesta cidade, bairro Paulo Tietze, na Rua Mário João Senger, lado dos números ímpares, distante 18,00 metros da esquina com a Rua 8, no quarteirão formado pela Rua 8, Rua Mário João Senger, Rua Olávio de Oliveira Ziegler e Rua Waldemar Bagolin, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 10,00 metros, com a Rua Mário João Senger; ao SUL, na extensão de 7,00 metros, com o imóvel constituído dos lotes 31, 32, 33, 34 e 35; ao LESTE, na extensão de 30,00 metros, com o lote 37; e, ao OESTE, em linha quebrada percorre o sentido norte-sul, na extensão de 15,00 metros, toma o sentido oeste-leste na extensão de 3,00 metros, por fim retoma o sentido norte-sul na extensão de 15,00 metros, nestes segmentos faz divisa com o imóvel constituído dos lotes 31, 32, 33, 34 e 35, conforme Matrícula nº 18.335 do Registro de Imóveis desta Comarca, cuja cópia integra se encontra em anexo.

Art. 2º. O bem constante do artigo anterior será avaliado por uma Comissão de servidores designados especificamente para este fim, sendo que o valor do lance inicial será no mínimo igual ao da avaliação resultante.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá ofertar lances quando da realização de licitação, na modalidade de leilão, para venda do imóvel, bastando, para tanto, ser pessoa física, apresentar Carteira de Identidade, CPF e negativa municipal; se pessoa jurídica, deverá apresentar inscrição estadual, negativa municipal e cadastro junto à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder aos atos necessários para a realização da alienação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 087/2020

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 087, de 21 de julho de 2020, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, MEDIANTE LEILÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

Conforme a Lei nº 8.666/93, a forma de alienação de um imóvel público deve ser feita pelo Poder Executivo através de **alienação autorizada pelo Poder Legislativo**, sendo que deverá ser designada, através de Portaria, uma **comissão de servidores municipais efetivos para avaliarem o imóvel.**

O terreno em questão foi originado do desmembramento da matrícula 15.210, a qual deu origem às matrículas 18.334 e 18.335. Na matrícula 18.334, está sendo construído o prédio do ESF 2, ficando o terreno da matrícula 18.335 disponível para venda.

A venda se apresenta como uma alternativa de renda extra para o município, até porque se apresenta inapropriado para construção, dado seu formato e topografia, além disso, um terreno baldio é motivo de despesas para mantê-lo limpo, ficando muitas vezes disponível para ser utilizado indevidamente como depósito de lixo, o que se apresenta desabonador para o município e para a população, dado os problemas que isso poderia trazer, principalmente se nos detivermos do trabalho extenuante realizado pelos agentes de endemia, principalmente no combate a dengue.

Diante do exposto, esperamos ter justificado satisfatoriamente este Projeto de Lei, solicitamos que ele seja recebido, analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica do Município à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100
